



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Aviso de Contratação Direta nº 003/SUB-SM/2023
UASG: 925089 – PMSP – Subprefeitura São Mateus – SUB-SM
PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Data da Sessão: 12/04/2023

Prazo da Etapa de Lances: 06:00

Data de Início da Etapa de Lances: 08:00

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA NR. 003/SUB-SM/2023

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/SUB-SM2023
(Processo SEI nº 6018.2023/000364-1)

Torna-se público que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, situada na Av. Ragueb Chohfi, nr. 1400 – Jd Tres Marias, São Paulo, Capital, CEP 08375-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: / /2023 Prazo da Etapa de Lances: 06:00

Data de Início da Etapa de Lances: 08:00

Critério de Julgamento: menor preço

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo e itens discriminados na Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II deste Edital.

1.3 - Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1- A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo www.gov.br/compras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 – Não poderão participar empresas que NÃO possuam CRC na Categoria III – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS – 1. Obras novas – Grupo A.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos;

3.8.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. E estar ciente do contido no artigo 155 do Decreto Municipal 62.100/2022, com relação ao seu enquadramento, conforme Anexo VII.

4 - FASE DE LANCES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, inclusive quanto ao especificado na Planilha de Composição de Custos Unitários Anexo II.

5.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Subprefeitura São Mateus, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, para o e-mail subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, junto com a Planilha de Composição dos Custos Unitários propostos, nos moldes do Anexo II deste instrumento, não podendo ser suprimido qualquer item constante do citado.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 – O agente público, procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.

6.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

- à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal” – Anexo III

6.1.3 – Regularidade Economica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, no caso de sociedades comerciais, expedida pelo Distribuidor Judicial, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades cíveis, da sede da empresa, datada de até 02 (dois) meses anteriores ao pedido de inscrição.
 - a.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.1.4 – Qualificação Técnica

- a) CRC na categoria III – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS – 1.Obras Novas – Grupo A;
- b) Atestados de Capacidade Técnica de:
 - I – 01.05.01 – Instalação de chapa compensada 6 mm – Quantidade mínima = 105,00 m²;
 - II – 04.33.00 – Limpeza mecanizada de terreno, inc. De camada veg. Até 30cm de prof., sem transporte = Quantidade mínima = 1.000,00 m²;
 - III – 06.48.00 – Fornecimento e assentamento de canaleta (meio tubo) de concreto, diâmetro de 50 cm – Quantidade mínima = 42,00 m.

6.2 - Fica a empresa dispensada do envio dos documentos constantes no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 caso atualizados no SICAF. A equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) irá proceder a consulta e a sua inclusão no processo administrativo que trata da contratação pretendida.

6.3 - Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou pregoeiro(a) entrará em contato com a empresa, através do e- mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**

7 - CONTRATAÇÃO:

7.1 - Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancao&direcao=asc> e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ). https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8 – PAGAMENTO

8.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura São Mateus pela Contratada, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, e conforme estabelecido no ítem VI da Minuta de Contato que integra o presente documento.

8.2 - A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.3 - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, conforme Clausulas definidas na Minuta de Contrato, anexo IV

9.2 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

exclusivamente à Administração.

9.3 - Ocorrendo recusa da adjudicatária em Assinar o Contrato, e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4 - Incidirá nas mesmas penas previstas no item 9.3 – subitem “a” empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5 - As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura São Mateus, Av. Ragueb Chohfi, 1400, CEP 08375-000, A/C Setor de Licitações, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

9.8 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.10 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.11 - São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.13 - Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.14 - Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual, se houver.

9.15 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 - As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 - Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.13 - Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.14 - Vincula-se a ao Aviso de Contratação Direta, Proposta – Anexo II com a Planilha de Composição de Custos Unitários e o Memorial Descritivo – Anexo I.

10.15 - Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação – Sistema Compras.gov.

10.16 - As obrigações decorrentes desta Dispensa consubstanciar-se-ão no “Termo de Contrato”, conforme minuta constante no ANEXOIV

10.17 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Proposta e Planilha de Composição de Custos;

ANEXO III – Modelo de Declaração Nada Deve à Fazenda Municipal;

ANEXO IV – Minuta Termo de Contrato;

ANEXO V – Declaração - Modelo constante no Anexo I do Decreto 50.977/09;

ANEXO VI – Declaração Modelo constante no Anexo I do Decreto 48.184/07;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno;

ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervinientes e Observância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: EMEI ATAULFO ALVES — CDC SANTA ADÉLIA.

ENDEREÇO: RUA CACHOEIRA DE MINAS X R. MUNIZ GODILHO X R. GAL. DIONÍSIO CERQUEIRA X R. LÍBERO BARROSO (SUB-SM)

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer e descrever “Especificações Técnicas e Serviços”, para a execução das obras pertinentes ao projeto. Caberá a EXECUTANTE o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários a execução completa da obra. Todos os serviços, materiais e suas aplicações devem obedecer rigorosamente, as recomendações e descrições das normas brasileiras ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A EXECUTANTE deverá estar aparelhada com equipamentos e ferramentas necessárias à obra, bem como manterá pessoal habilitado em número suficiente a perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

A execução dos serviços obedecerá perfeitamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e memorial descritivo. Quando existir a necessidade de aplicação de outros materiais ou procedimentos executivos, não constantes neste memorial ou no projeto, deverão os mesmos ser de qualidade e eficiência igual ou superior aos substituídos, devidamente justificado e previamente aprovado por esta CONTRATANTE.

Os serviços de roçado e destocamento serão executados de modo a não deixar raízes ou tocos de árvores que possam prejudicar os trabalhos ou a própria obra, podendo ser feitos manual ou mecanicamente. Toda a matéria vegetal resultante do roçado e destocamento bem como todo entulho depositado no terreno terá de ser removida do canteiro de obras. O corte de vegetação de porte arbóreo fica subordinado às exigências e às providências seguintes;

Deverão ainda, serem removidos quaisquer outros materiais que impeçam a perfeita execução da obra.

O canteiro de obras apresentar-se a arrumado, limpo e com passagens livres e desimpedidas. O entulho e quaisquer sobras de material serão regularmente coletados e removidos. Por ocasião dessa remoção, serão tomados cuidados especiais de forma a evitar poeira excessiva e riscos eventuais. Não será permitida a acumulação de entulho ou restos de material na via pública. É proibida a queima de lixo no interior do canteiro e/ou construção.

Nota: Conforme NBR — 7678/1983, "Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção" (NB252/1982).

CONSTRUÇÕES ESCAVAÇÃO: O aterro existente no alinhamento deverá ser removido manualmente ou mecanicamente em camada e largura suficiente para possibilitar a execução do projeto, sistema de drenagem, com as dimensões, sentido e inclinação contida no projeto executivo. A base das tubulações e da caixa de águas pluviais deverá ser compactado e nivelado como preparo para receber a camada de brita de espessura 5,00 cm.

LASTRO DE BRITA: Deverá ser executado lastro de pedra britada em toda a extensão do fundo de vala com espessura de no mínimo 5 cm. **REATERRO:** O reaterro deverá ser executado manualmente reaproveitando-se o material local nas faces do baldrame.

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS CANALETA DE CONCRETO: Para execução da canaleta o terreno deve ser escavado e fortemente apiloado, lançar o concreto e executar o caimento devidamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Quando não indicado em projeto, considerar declividade mínima igual a 0,5%. Deve-se executar um recorte de 2,5cm em cada lado das paredes laterais, para apoio da tampa de concreto. O acabamento deve ser desempenado. A saída de águas será direcionada para uma caixa de captação de águas pluviais e escoada, conforme projeto.

LIMPEZA FINAL Para que se efetive a entrega da obra, a empresa responsável pelos serviços deverá efetuar o transporte de material proveniente de demolição, bem como qualquer resíduo de obra ou entulho responsabilizando-se pela limpeza final da obra; Após a conclusão das obras, a área no local dos serviços deverá estar nas condições idênticas às encontradas, sem qualquer incidência de ônus para o contratante.

OBSERVAÇÕES: Os serviços especificados devem ser executados empregando-se materiais de 1ª qualidade, mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos apropriados;

A empresa ficará responsável pela destinação de todo o entulho, que não poderão permanecer no canteiro da obra, uma vez alcançado o volume final de entulho.

MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIASÃO PAULO - SP

Rev.	Data	Descrição da revisão	Elaborado	Verificado	Aprovado
0	08/2022	Emissão Inicial	AF	AM	RC

EMEI ATAUFÓ ALVEZ / CDC SANTA ADÉLIA
Projeto Executivo de Drenagem Memorial Descritivo e
de Cálculo
DRE-MDC-EX-EMEI-CDC-001-R00

Emissão inicial								
Data	Data	Elaborado	AF	Verificado	AM	Aprovado	RC	Responsável
	08/2022							Rodrigo Cerniauskas 5068987789



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

01– A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, telefone:....., propõe fornecer o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, como segue:

PREÇO GLOBAL: R\$..... (.....).

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento, anexa a presente, (conforme **Anexo VI** da Tomada de Preços em referência).

02 - Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias corridos).

03 - No preço supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que, nenhuma outra remuneração será devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

04- **DADOS BANCÁRIOS:** A empresa deverá informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil (Obrigatório)

Agência: -

Conta Corrente: -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ANEXO PROPOSTA
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

OBJETO: OBRA DE DRENAGEM - EMEI ATAULFO ALVES - CDC SANTA ADELIA

**LOCAL: RUA CACHOEIRA DE MINAS X RUA MUNIZ GORDILHO X RUA GAL DIONISIO
CERQUEIRA X RUA LIBERATO BARROSO**

TABELA: TABELA: SIURB/EDIF Nº 69 - DATA BASE Julho de 2022

PRAZO: 60 DIAS CORRIDOS

				VR PMSP - DATA BASE – JUL/22 COM DESONERAÇÃO		VALOR OFERTADO	
ÍTEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	TABELA EDIF						
	SERVIÇOS PRELIMINARES (CANTEIRO)						
01.05.01	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	210,00	80,07	16.814,70		
01.05.07	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	3,00	244,97	734,91		
17.30.02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	400,76	801,52		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

01.01.06	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	81,00	33,59	2.720,79		
SETOP - ED - 16350	CONTAINER ALMOXARIFADO DE *2,40X*6,00*M. PADRÃO SIMPLES SEM REVESTIMENTOS E SEM DIVISÓRIA INTERNAS E SEM SANITARIO, PARA USO EM CANTEIRO DE OBRA	UM.	1,00	675,00	675,00		
	DRENAGEM						
	TABELA SIURB						
04.33.00	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE	M2	2.000,00	1,84	3.680,00		
06.46.00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO - DIÂMETRO 30CM	M	15,00	36,63	549,45		
06.48.00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO - DIÂMETRO 50CM	M	84,00	55,57	4.667,88		
06.08.00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40CM	M	3,00	86,96	260,88		
	TABELA EDIF						
09.05.60	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA - TAMPA DE CONCRETO	M2	1,00	237,49	237,49		
10.11.71	CANALETA DE CONCRETO, TIPO GUIA E SARJETA - SECÇÃO 15X50CM	M	7,00	107,79	754,53		
01.04.52	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	5,39	237,49	1.280,07		
	LIMPEZA						
17.04.01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	2.000,00	11,79	23.580,00		
					35.010,30		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

	Total, tabela siurb/edif				56.082,22	
	total tabela Setop				675,00	
	Total serv. Essenciais				56.757,22	
	B.D.I. tab. siurb/edif-25,56%				14.334,62	
	B.D.I. tab. Setop - 30,83%				208,10	
	Total B.D.I.- siurb/Edif/Setop				14.542,72	
	TOTAL DO ORÇAMENTO				71.299,94	

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, << mês>> de 2023
Assinatura do representante da empresa

**ANEXO IV
MNUTA DO TERMO DE CONTRATO**

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA NR. 003/SUB-SM/2023

SEI Nº 6054.2023/0000364-1

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA:

Na sede da Subprefeitura de São Mateus, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo Sr. Subprefeito desta Pasta, e de outro, a empresa C.N.P.J. nº sediada à, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, AUTORIZA, conforme despacho publicado no DOC / /20.... às fls., a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações – Anexo I (Memorial Descritivo) e Anexo II (Proposta) e itens discriminados no anexo da Proposta Planilha de Composição de Custos Unitários - do Edital de licitação que precedeu este ajuste e que passam a integrá-lo.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor total do presente ajuste importa em R\$
(.....).

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.10.17.512.3008.2367.33.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$

III – DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada em sua Proposta de Preços e Planilha de Custos Unitários - Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

3.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela

adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3 – Os serviços não constantes na Planilha de Custos Unitários - Anexo II do edital e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos de SIURB/EDIF data-base jul/2022, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total das obras proposto pela Contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

IV – DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

4.3 - Para a finalidade estabelecida no item 4.2, fica desde já estabelecido que o índice setorial específico será “IPC FIPE”, previsto na Portaria S.F. 389/2017.

V – DOS PRAZOS

5.1- O prazo total da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início/Serviço que será entregue à Contratada, na qual serão indicados a Unidade e o(s) engenheiro(s) que serão responsáveis pela fiscalização do ajuste e o endereço para entrega das medições e demais documentos.

VI – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura São Mateus pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

6.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 10/2021.

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

6.2.1 - Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- i) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.2.2 - Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.2.3 - Para fins de aplicação do disposto no item 6.2.1, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato;

II – serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

6.2.4 - Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

6.2.5 - Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato.

6.2.6 - Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, bem como identificar, para fins de contagem de prazo para ateste, a data do recebimento, apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação na Unidade.

6.2.7 - Compete ao Fiscal do contrato:

I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018, de 26 de abril de 2018;

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

6.2.8 - Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

6.2.9 - Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

6.2.10 - Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

6.2.11 - Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

6.2.12 - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.

6.2.13 - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.

6.2.14 - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntado ao processo.

6.2.15 - O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal.

6.2.16 - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.2.17 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

6.2.18 - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.2.19 - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas "g" a "i" não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.2.20 - O fiscal do contrato deverá dar o "ateste" à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021.

6.2.21 - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.

6.2.22 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

6.3 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

6.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s)

deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.

6.3.2 - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).

6.3.3 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

6.4 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.580 de 22/11/2018 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.

6.5 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.

6.5.1 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.

6.5.2 - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.

6.5.3 - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.7 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.7.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.8 - Serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSF.

6.9 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

6.9.1 - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

6.9.2 - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

6.9.3 - Não se aplica o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações.

VII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - COMPETE À CONTRATADA

7.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, assim como deverá seguir as especificações de SIURB e EDIF, como o caderno de detalhes e normas de acessibilidade, para execução dos serviços.

7.1.2 - Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Subprefeitura.

7.1.3 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.1.4 - Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela Prefeitura, o controle tecnológico dos serviços e obras contratadas por firma especializadas indicada pela Contratada e aprovada pela Prefeitura.

7.1.5 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.6 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

7.1.7 - A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII item 8.1.3 deste instrumento.

7.1.8 - Caberá à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.1.9 – Responsabilidade pela guarda dos bens e objetos utilizados na obra.

7.1.10 – Registrar todas as ocorrências no Livro de Ordem que deverá ser guardado no local da obra.

7.1.11 – Confeccionar e instalar placa de obra, conforme padrão oficial, na obra.

7.1.12 - Para cada etapa de pagamento da medição, deverão ser apresentadas, no mínimo 2 (duas) fotos da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1ª antes da realização dos serviços e 2ª após a realização dos serviços.

7.2 - COMPETE À CONTRATANTE, ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1 - Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.2.2 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

7.2.3 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

7.2.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.2.5 - Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.2.6 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

7.2.7 - Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

7.2.8 - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

7.2.9 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto 62.100/22, e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 Multa por dia de atraso, no cumprimento das etapas estabelecidas na cláusula V item 5.1, deste Termo de Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual;

8.1.2 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

8.1.3 Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

8.1.4 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.1.5 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.

IX – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

9.1 - Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura.

9.2 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

9.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura, previstos na Lei Federal 14.133/21.

X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2 - A execução dos serviços extra-contratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

XI – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.2 - Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura consoante ao disposto no artigo 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2 - Para o recebimento do objeto, deverão ser apresentadas, no mínimo 2 (duas) fotos da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1ª antes da realização dos serviços e 2ª após a realização dos serviços.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar

qualquer desconhecimento quanto a seus termos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 - Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos: (caso estejam vencidos na ocasião da assinatura)

13.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3 - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, com prazo de validade em vigor;

13.2.4 - Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

13.2.5 - Certidão Negativa de conjunta dos tributários mobiliários relativa ao Município de São Paulo, mesmo sendo de outro município

ou

(caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

13.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

13.2.7 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

13.2.8 – CND - CNDT;

13.2.9 – CADIN (Declaração Formal - modelo do Edital) e Consulta no Cadin (via internet).

13.2.10 – Garantia contratual;

13.2.10.1 – Será exigida previamente à formalização da contratação decorrente da licitação, garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal no valor correspondente a 3% do valor total contratado – Portaria SF/76/2019.

13.2.10.2 – A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro Garantia, títulos da dívida pública ou fiança Bancária observando se o disposto no artigo do Decreto Municipal 62.100/2022 e Capítulo II da Lei 14.133/2021.

13.2.10.3 – A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.2.10.4 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

13.3 - Fica fazendo parte integrante da presente a proposta e o Edital da licitação que a precedeu.

13.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.5 - A PMSP se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Termo de Contrato.

13.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

13.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2023.

Subprefeito
SUB-SM

CONTRATADA

Nome :
R.G. :
Cargo :
Testemunhas:

01 - _____

R.G.: _____

02 - _____

R.G.: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO
Modelo constante no Anexo I do Decreto 50.977/09

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008:

Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____ CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 021/SUB-SM/2022, processo nº 6054.2022/0003035-3, declaro sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra (s) e serviço (s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, de de 2023.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

Modelo constante no Anexo I do Decreto 48.184/07

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do DECRETO Nº 48.184, DE 13 DE MARÇO DE 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de tomada de preços nº ____ / _____, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo,.....dede 2023.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Declaramos, para fins de participação, que temos pleno conhecimento dos projetos, do memorial descritivo, do orçamento, do terreno, da região e das condições atuais da área onde serão edificadas as obras, bem como das instalações e construções que lá serão realizadas, objeto desta licitação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa licitante)
Nome/R.G./Cargo/função:

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES
E
OBSERVÂNCIA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROCESSO SEI Nº 6054.2023/0000364-1

OBJETO: Prestação de Serviços de Obra de drenagem no EMEI Ataulfo Alves CDC Santa Adélia, sito à Rua Cachoeira de Minas x Rua Muniz Gordilho x rua GAL Dionisio Cerqueira x Rua Libero Barroso – Jd Sta Adélia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

DECLARA ainda estar ciente de que os benefícios a que se refere o art. 1º do Decreto 56.475/2015, estão limitados às microempresas ou empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapole a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e que OBSERVA os limites nesta licitação.

São Paulo, de de 2023.

**Assinatura do Representante legal /
procurador da empresa**

Nome:
RG.:
Cargo/função:

**Assinatura do Contador ou Técnico de
Contabilidade da empresa**

Nome:
RG.:
Nº do Registro no Conselho de Contabilidade: